

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de controle, fiscalização e orientação sobre a gestão econômico-financeira do AGRESTIPREV.

Art. 2º O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, cada qual com respectivo suplente, distribuídos da seguinte forma:

I - Um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - Um membro efetivo e seu suplente, indicados pela Presidência do Legislativo;

III - Um membro efetivo e seu suplente, indicados por sindicatos ou órgãos de classe, representando servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o preenchimento da vaga por entidade sindical ou órgão de classe, caberá ao Poder Executivo efetuar a indicação para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 3º Cada membro titular e suplente exercerá mandato de quatro anos, admitida uma recondução por mais três anos para os membros em geral e por quatro anos para o Presidente, de modo a garantir a transferência de conhecimentos e a continuidade das atividades colegiadas.

Art. 4º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão comprovar, previamente à posse e ao longo do mandato, a adequação aos requisitos legais de idoneidade, notadamente:

I - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

II - Declaração formal de não ter incidido nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

III – Certificação institucional.



Art. 4º O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado, e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros para apreciação de matéria relevante ou urgente.

Art. 5º As deliberações do Conselho Fiscal exigem a presença da maioria de seus membros efetivos e serão aprovadas por, no mínimo, dois votos favoráveis. Parágrafo único. O Presidente exercerá o voto ordinário e, em caso de empate, exercerá também o voto de desempate.

Art. 6º Todas as matérias discutidas, deliberações tomadas e demais eventos das reuniões serão registrados integralmente em atas, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Zelar pela gestão econômico-financeira do AGRESTIPREV;

II - Examinar balanço anual, balancetes, demonstrativos contábeis, financeiros e demais atos de gestão;

III - Verificar a coerência das premissas atuariais e analisar os resultados das avaliações atuariais;

IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes;

V - Examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e registros da gestão financeira;

VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora, nos prazos estabelecidos;

VII - Relatar eventuais discordâncias apuradas e sugerir medidas corretivas ou saneadoras ao órgão gestor.



CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO PRÓ-GESTÃO

Art. 8º São também atribuições do Conselho Fiscal, visando atendimento ao Pró-Gestão:

Av. Severino Pimentel Magalhães, 135 - Centro – Agrestina-PE – CEP: 55.495-000

Fone: (81) 98900-6224 – agrestiprev.pe.gov.br - Email: agrestiprev@hotmail.com CNPJ: 19.065.011/0001-88

I - Manifestar-se formalmente sobre a execução e conformidade da política de investimentos do RPPS, analisando regularmente relatórios mensais de investimentos;

II - Auditar e monitorar o cumprimento das normas internas de governança implantadas pela unidade gestora;

III – Submeter-se à exame de certificação institucional;

IV – Apreciar o Relatório de Governança Corporativa;

V - Analisar relatórios de controles internos;

V - Fiscalizar, periodicamente, o registro e a participação efetiva dos conselheiros em programas de capacitação;

VI - Supervisionar a tempestividade e a conformidade das remessas de informações obrigatórias aos órgãos de controle e fiscalização externos;

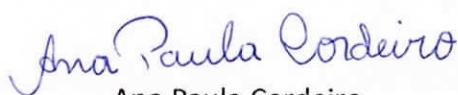
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na primeira reunião ordinária após a nomeação, será lavrado termo de posse de todos os membros e realizada eleição interna para o cargo de Presidente e de Secretário do Conselho.

Art. 10 Em caso de vacância de cargo efetivo durante o mandato, o respectivo suplente assumirá até sua conclusão, devendo nova indicação ser formalizada para a vaga de suplente.

Art. 11 Ao conselheiro certificado, efetivo ou, na ausência deste, ao suplente, será devido o pagamento de “jeton” por participação em reunião, no valor vigente e reajustável anualmente conforme o índice oficial de preços.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.


Ana Paula Cordeiro
Presidente do Conselho Fiscal



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - AGRESTIPREV

Resolução nº 001/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do AGRESTIPREV e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Fiscal do AGRESTIPREV, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agrestina, 22 de julho de 2025.



Ana Paula Cordeiro
Ana Paula Cordeiro
Presidente do Conselho Fiscal